



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 13.737/11

Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO.**

Assunto: **Tomada de Preços 007/2011.**

Decisão: **Regularidade e Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02605/2011

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da **Tomada de Preços 007/2011**, seguida dos **Contratos 0102 e 0103/2011** da **Prefeitura Municipal de Rio Tinto**, visando à **pavimentação da Rua Nena Barreto até o acesso a Regina I e II, no Município de Rio Tinto**, com as **firmas vencedoras ANTONIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA e JEOVÁ FRANCISCO DOS SANTOS**, no valor total de **R\$ 35.708,16**, com **vigência de noventa dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

O **órgão de instrução**, em relatório de fls. 66/68, entendeu **regular o Procedimento Licitatório e seus contratos decorrentes**.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, **dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade da Tomada de Preços 007/2011** e dos **Contratos 0102 e 0103/2011 decorrentes**, com **arquivamento** dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regulares a Tomada de Preços 007/2011 e os Contratos 0102 e 0103/2011 e arquivamento dos presentes autos.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE - PB – Plenário Cons. Adailton Coêho Costa.
João Pessoa, 13 de dezembro de 2011.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Procurador representante do Ministério Público junto ao Tribunal